



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº. 1.401, DE 18 DE JANEIRO DE 2.012.

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E OU AULAS PARA SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito do Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a LEI COMPLEMENTAR Nº 210, de 29 de Dezembro de 2011;

DECRETA:

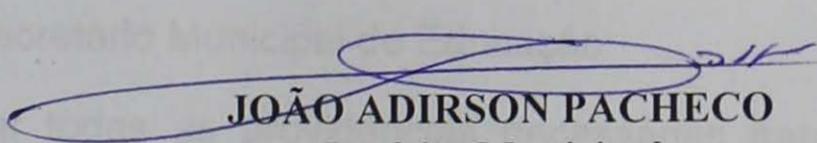
Artigo 1º. - Fica homologado o Regulamento do Processo Anual de atribuição de classes e/ ou aulas para substituição de pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal de Espírito Santo do Turvo, aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada em 17/01/2012.

Artigo 2º. - Fica dispensada a transcrição, neste Decreto, do inteiro teor do Regulamento aprovado e homologado no artigo anterior, fazendo parte integrante deste, a inclusão do Regulamento original como Anexo I.

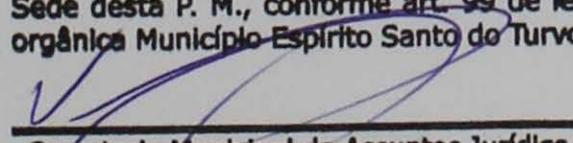
Artigo 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1.062 de 04 de fevereiro de 2010 e demais disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, de acordo com art. 99 da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 18 de Janeiro de 2.012.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

AES/VMS.

Registrado nesta secretaria sob
nº 1401 Em 18/01/12
lei nº fis nº 02 Livro nº 02
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua Francisco José Martins - nº 4-10 - Bairro: Centro - Fone (014)3375-9506 - CEP 18.935-000
Espírito Santo do Turvo - SP

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

CONSIDERANDO, que a atribuição de classes e aulas da Rede Municipal de Ensino de Espírito Santo do Turvo tem por objetivo o interesse da educação, conforme a Lei Complementar nº 210, 29 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO, a participação da Secretaria Municipal de Educação e Coordenação Pedagógica na elaboração deste regulamento;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 884 de 06 de abril de 2009, dispõe sobre critérios para atribuição de classes/aulas para professor substituto contratado por tempo determinado;

Regulamenta:

Artigo 1º - Cabe as autoridades escolares, para fins de divulgação, execução, acompanhamento e avaliação do Processo de atribuição de classe e/ou aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal, as seguintes medidas:

I – Ao Secretário Municipal de Educação:

- a) Tomar todas as providências necessárias para o cumprimento deste regulamento;
- b) Executar e coordenar, junto com a equipe pedagógica, bem como a supervisão geral do processo que estará sob sua responsabilidade, a garantia de publicidade, transparência e legitimidade;
- c) Solucionar os casos omissos, ouvindo o Departamento Jurídico e outros órgãos superiores.

II - A equipe Pedagógica juntamente com o Secretário Municipal de Educação:

a) Informar ao Departamento de Recursos Humanos, por meio da Secretaria Municipal de Educação, após a formação de classes e/ou aulas e número de docentes permanentes e temporários nas Unidades Escolares;

b) Garantir, de acordo com a disponibilidade de vagas, classes e /ou aulas livres aos docentes da Unidade Escolar, respeitada a classificação de cada um deles, conforme o Artigo 81, Incisos I, II e III e Parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar Nº 210/2011;

c) Atribuir as classes e/ou aulas da Unidade Escolar na data definida pela Secretaria Municipal de Educação, respeitada as modalidades de ensino;

d) Atribuir classes e/ou aulas, série, turma e período, adequando perfil profissional, didático e pedagógico do professor a série, turma e período a lhe ser atribuída, como também metodologia pedagógica utilizando por meio da informática, em classes equipadas com lousa digital, que será instalada de maneira gradativa anualmente, com início no ano de 2012, com as classes do 5º ano do Ensino Fundamental, sempre visando ao interesse do ensino, à qualidade de ensino a ser oferecido aos alunos e a garantia de melhor entrosamento aluno/professor, de acordo com o parecer do Conselho Municipal de Educação no respaldo da Lei Complementar nº 210/2011;

e) Adotar, ao atribuir classes e/ou aulas, série, turma e período os mesmos critérios descritos na alínea "d" do inciso II deste artigo, tanto para docentes da Educação Infantil, como para os docentes do Ensino Fundamental;

f) Atender e sempre observando o disposto da alínea "d" do inciso II deste artigo, o docente que acumula cargos/empregos, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, Artigo 92, da Lei Complementar Nº 210/2011, mediante apresentações de comprovante especificando local, horário e turno de trabalho, onde o professor tiver outra classe e/ou aulas atribuídas, que deverá ser expedido a Comissão de Avaliação de Acúmulo de Empregos, nomeada pelo Prefeito Municipal, conforme o Artigo 93, da Lei Complementar Nº 210/2011, o qual tal comissão poderá deferir ou indeferir tal acúmulo. Após o parecer favorável de acúmulo da referida Comissão, o docente que acumula cargos/empregos deverá entregar o seu horário a direção da escola no ato da atribuição de classe/ e ou aulas;

g) O docente que vier acumular cargos/empregos após a atribuição de aulas deverá apresentar seu horário a Comissão de Avaliação de Acúmulo de Empregos, a qual tal comissão poderá deferir ou indeferir tal acúmulo;

h) Apresentar declaração de próprio punho, assinado e datado, declarando não acumular cargo/emprego público em qualquer área Federal, Estadual ou Municipal, e em caso de acúmulo, após

deferimento da Comissão de Avaliação de Acúmulo, declarar a unidade e esfera, local e carga horária;

- i) Sendo permitido o acúmulo, o candidato deverá formalizar o acúmulo na Unidade Escolar que foi atribuída sua classe/aulas.

Artigo 2º - Ao docente candidato a admissão (contrato) para ministrar classes/e ou aulas em caráter temporário das diferentes modalidades de ensino, será adotada a classificação do Processo Seletivo, de acordo com o Decreto nº 884 /2009.

Artigo 3º - O docente contratado em caráter temporário terá seus benefícios regidos pelo Regime de Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, conforme Artigos 44, 45, 46 e 47 da Lei Complementar nº 210/2011.

Artigo 4º - A jornada semanal de trabalho dos docentes, DA PARTE SUPLEMENTAR, será de acordo com o os Incisos I, II, III, IV, V e VI do Parágrafo 3º, do Artigo 16, da Lei Complementar nº 210/2011 e a jornada de trabalho dos docentes, DA PARTE PERMANENTE, será de acordo com o Artigo 16, Incisos I, II, como também com os Incisos I e II, Parágrafo 1º e com os Incisos I e II Parágrafo 2º do Artigo 16.

Artigo 5º - O Horário de Trabalho Pedagógico (HTP) está dividido em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL), regulamentado no Art. 14 e Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 15.

Artigo 6º - O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC será nos seguintes horários e dias da semana:

- I- Educação Infantil;
 - a) Dia da semana – 3ª feira
 - b) Horário – 17h e 45 min. às 19 h e 45 min.
 - c) O professor que acumula ou vir a acumular na Educação infantil e precisar de outro horário, será oferecido a seguinte opção:
 - d) Dia da semana – 3ª feira
 - e) Horário – 18 h e 45 min. às 20h e 45 min.

- II- Ensino Fundamental;
 - a- Dia da semana – 4ª feira
 - b- Horário – 17 h e 45 min. às 19 h e 45 min.
 - c- O professor que acumula ou vir a acumular no Ensino Fundamental e precisar de outro horário será oferecido a seguinte opção:
 - d- Dia da semana – 4ª feira
 - e- Horário – 18h e 45 min. às 20h e 45 min.

- III- Ensino Fundamental: Educação de Jovens e Adultos - EJA – 1ª a 8ª série e Ensino Médio;
 - a- Dia da semana – 2ª feira
 - b- Horário – 16h às 18h

- c- O professor do Ensino Supletivo de 1ª a 4ª Séries ou Monitor de Telessala que acumula ou vir a acumular deverá encaminhar, o acúmulo para verificação de possível mudança do horário de todos os professores do Ensino Supletivo e monitores de telessala;

Artigo 7º - Para efeito de contagem de tempo de serviço e pontuação, será computado o período em que o docente estiver afastado da docência para ocupação de funções prevista no Artigo 36,72, 73, 74 e 75 da Lei Complementar nº 210/2011.

Artigo 8º - Para efeito de contagem de pontuação para o processo de atribuição de classe e/ou aulas, haverá uma classificação distinta para cada uma das modalidades, níveis de ensino, de cada unidade escolar, de acordo com a habilitação mínima exigida para a docência, constante no anexo I da Lei Complementar nº 210/2011 e Decreto Nº 1.391 de 30 de Dezembro de 2011.

Artigo 9º - A atribuição de classes e/ou aulas para os docentes das unidades escolares será feita em fases, conforme segue:

I- Fase 1 – Constituição de jornada de trabalho, aos professores titulares de empregos, da PARTE SUPLEMENTAR, conforme Art. 10 da Lei Complementar nº 210/2011, da Rede Municipal de Ensino atribuídas classes e/ou aulas livres para:

- 1- Professor de Educação Infantil – em classe de maternal ou pré-escola;
- 2- Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano – em classes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
- 3- Professor de Inglês – em classes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Oficina Pedagógicas;
- 4- Professor de Ensino Supletivo de 1ª a 4ª Séries - em classe de 1ª a 4ª série.
- 5- Monitor de Telessalas – em classes de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- 6- Professor de Ensino Fundamental de Educação Especial para Deficiente Mental (DM), Deficiente Visual (DV), Deficiente Auditivo (DA) e Deficiente Físico (DF) - em de Sala de Recurso.

II- Fase 2 – Constituição de jornada de trabalho, aos professores titulares de empregos, DA PARTE PERMANENTE, conforme Art. 9º, §1º da Lei Complementar nº 210/2011, da Rede Municipal de Ensino atribuídas classes e/ou aulas livres para:

- 1 - Professor de Educação Básica I (PEB I):
 - a) Nas classes de Educação Infantil (maternal ou pré-escola), o qual o docente deverá ter habilitação em educação infantil, conforme Anexo I, da Lei Complementar Nº 210/2011;
 - b) Nas classes de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

c) Nas classes de Educação de Jovens e Adultos, de 1º ao 5º ano.

Parágrafo Único: Havendo vaga na classe de Educação Infantil, mas o docente classificado, não tiver formação específica, será seguida a lista classificatória de atribuição, o qual tal professor ficará adido, seguindo os tramites legais, conforme a Lei Complementar nº 210/2011.

2 - Professor de Educação Básica II – PEB II

2.1 - Arte: em classes do 1º ano ao 5º ano do Ensino Fundamental;

2.2 - Educação Especial: atendimento aos alunos do Ensino Fundamental e Educação Infantil;

2.3- Educação Física – em classes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Oficina Pedagógica;

2.4- Língua Estrangeira Moderna (Inglês) – em classes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Oficina Pedagógica;

2.5- Informática – atendimento aos alunos do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental e Oficina Pedagógica.

III- Fase 3 – Constituição de jornada de trabalho, ao titular de emprego, da PARTE SUPLEMENTAR, conforme Art. 10 da Lei Complementar nº 210/2011 da Rede Municipal de Ensino que não foi atendido na própria unidade escolar (excedente e ou adido), de acordo com o Capítulo XII, da Disponibilidade do Artigo 94, Artigo 95 e Parágrafo Único do Art.95, da Lei Complementar Nº 210/2011, em:

- a- Classes de Educação Infantil;
- b- Classes do 1º a 5º ano do Ensino Fundamental;
- c- Classes de 1ª a 4ª série do EJA;
- d- Classe de 5ª a 8ª série do EJA e Ensino Médio;
- e- Aulas de Inglês;
- f- Classe de Sala de Recurso.

IV- Fase 4 – Constituição de jornada de trabalho, ao titular de emprego, DA PARTE PERMANENTE, conforme Art. 9º, §1º da Lei Complementar nº 210/2011, da Rede Municipal de Ensino que não foi atendido na própria unidade escolar (excedente e ou adido), de acordo com o Capítulo XII, da Disponibilidade do Artigo 94, Artigo 95 e Parágrafo Único do Art.95, da Lei Complementar Nº 210/2011, em:

- a- Classes de Educação Infantil;
- b- Classes do 1º a 5º ano do Ensino Fundamental;
- c- Classes de Educação de Jovens e Adultos, de 1º ao 5º ano;
- d- Aulas de Arte, Educação Especial, Educação Física, Informática e Língua Estrangeira Moderna (Inglês).

V- Fase 5 - Atribuição de classe e/ou aulas para docente do Processo Seletivo em classes e/ou aulas excedentes ou docentes classificados da escala eventual quando ainda estiver aguardando a

realização do Processo Seletivo ou esgotadas as vagas do Processo Seletivo vigente.

Artigo 10 - O professor que não constituiu jornada de trabalho na sua modalidade poderá assumir classes e/ou aulas em outra modalidade de ensino, observando o artigo 1º, do inciso I da alínea "d", o qual poderá ficar a disposição na Unidade Escolar para substituição de professores titulares ou em Projeto de Reforço Escolar, ou ainda poderá prestar serviço junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme Artigos 94 e 95 da Lei Complementar nº 210/2011.

Artigo 11 - Ocorrendo extinção de classe na unidade escolar, será considerado excedente o ultimo professor classificado da escola, ao qual será automaticamente atribuída outra classe e/ou aulas livres, ou aulas de reforço escolar existentes na Rede Municipal de Ensino ou classe e/ou aulas que vierem a vagar.

Artigo 12 - A atribuição de classe e/ou aulas durante o ano letivo far-se-à na ordem do seguinte critério abaixo:

1- Titulares de cargo da PARTE SUPLEMENTAR de Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano, Ensino Supletivo de 1ª a 4ª Séries, Telessalas de 5ª a 8ª série e Ensino Médio, Disciplina de Inglês e Educação Especial de DM, DA, DV e DF, para:

- a) Adido da própria unidade escolar;
- b) Substituir classes e/ou aulas quando o titular estiver devidamente inscrito como substituição eventual;
- c) Substituir em classe e/ou aulas em outra modalidade de ensino devidamente inscrito, podendo substituir quando não tiver processo seletivo ou esgotados os candidatos docentes do processo seletivo;
- d) Substituir em classe e/ou aula em outra modalidade de ensino sem comprometer sua jornada de trabalho em que é titular, quando estiver classificado em processo seletivo;
- e) Completar a carga complementar não ultrapassando 40 horas semanais em Projeto devidamente autorizado pela Equipe Pedagógica ou em aulas de reforço.

2- Titulares de cargo, da PARTE PERMANENTE de PEB I: Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano, Educação de Jovens e Adultos, de 1º ao 5º ano e de PEB II: Arte, Educação Especial, Educação Física, Informática e Língua Estrangeira Moderna (Inglês), para:

- a) Adido da própria unidade escolar;
- b) Substituir classes e/ou aulas quando o titular estiver devidamente inscrito como substituição eventual;
- c) Substituir em classe e/ou aulas em outra modalidade de ensino devidamente inscrito, podendo substituir quando não tiver processo seletivo ou esgotados os candidatos docentes do processo seletivo;

- d) Substituir em classe e/ou aula em outra modalidade de ensino sem comprometer sua jornada de trabalho em que é titular, quando estiver classificado em processo seletivo;
- e) Completar a carga complementar não ultrapassando 40 horas semanais em Projeto devidamente autorizado pela Equipe Pedagógica ou em aulas de reforço.

3- Candidatos em admissão temporária habilitados:

- a) Substituição em caráter temporário ou para faltas acima de 29 (vinte e nove) dias aos classificados do processo seletivo;
- b) Fica vedada a atribuição de classes e/ou aulas a professores não classificados do processo seletivo.

4- Candidatos a ministrar classes e/ ou aulas eventuais habilitados:

- a) Substituição em caráter eventual para período até 29 (vinte e nove) dias a professores devidamente cadastrados, sendo que essas substituições não poderão ultrapassar 29 (vinte e nove) dias de aulas dadas para um mesmo professor;
- b) Fica vedada a atribuição de classes e/ou aulas a professores não classificados em escala de substituição eventual.

Artigo 13 - Para fins de atribuição de classes e/ou aulas em caráter temporário, a escala de classificação será rotativa, conforme decreto nº 884/2009.

Artigo 14 - Ao docente contrato em caráter temporário, que desistir de parte ou totalidade de sua carga, fica vedada a atribuição de novas classes e/ou aulas no decorrer do ano letivo conforme decreto nº 884/2009.

Artigo 15 - O professor contratado em caráter temporário será considerado desistente, se não apresentar imediatamente após o ato de atribuição o comunicado de atribuição de classes/aulas ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura e não comparecer à escola, no primeiro dia útil imediato à contratação.

Artigo 16 - Fica vedado a troca de período entre professores da unidade escolar, após a atribuição de classes e/ou aulas, como também a troca de horário do professor que ministra aulas de Arte, Educação Especial, Educação Física, Informática e Língua Estrangeira Moderna (Inglês), sem antes submeter à apreciação da Secretaria Municipal de Educação junto à equipe pedagógica por escrito e justificado.

Artigo 17 - A Sede de Controle de Frequências SCF – dos professores fica assim estabelecida:

- I- Do professor contratado em caráter permanente ou por tempo determinado que conta com a direção própria, será a Unidade Escolar onde o docente tem cargo/emprego provido ou atribuído.
- II- Do professor contratado em caráter permanente ou por tempo determinado que não conta com direção própria será a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 18 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas, deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação e não terão efeito suspensivo ou retroativo, devendo ser interpostos no prazo de dois dias úteis, dispendo a autoridade recorrida o prazo de até 7 (sete) dias úteis para decisão e comunicação ao recorrente.

Artigo 19 - A atribuição de classes e/ou aulas a candidato a admissão temporária – habilitados em processo seletivo não dará direito a contratação, se não forem apresentados os documentos necessários, exigidos pelo Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 20 - No decorrer do ano letivo a atribuição das classes e/ou aulas em caráter temporário, realizar-se-á em dia, horário e local definidos em Edital de atribuição de classe e/ou aulas publicado na Secretaria Municipal de Educação e em jornal de circulação local e regional, observadas as disposições do Processo Seletivo.

Artigo 21 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação, após a análise dos 21 artigos que regulamentam os Critérios de Atribuição de Classes e/ou Aulas para Docentes, emite o presente parecer favorável integralmente ao referido regulamento. Espírito Santo do Turvo, 17 de janeiro de 2012.

Silmara Cristina Rosalen Lopez	scbz
Glauca Aline Fajura Nunes Silva	glauca
Eddene Faraça	ed
Neila Ap. Mendonça	neila
Stana Elise de Oliveira Magui	stana
Maria Sueli Leone	ma
Maria Yolanda de Souza Melo	maria y s melo
Adriana Elizabeth da Silva	adriana
Elisângela Ap. M. Santos	elisangela

DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA
Prelado Municipal

Assinado em
14/02/2012
14:02:18
Assinado por
14/02/2012 14:02:18
Assinado por